

RESOLUÇÃO DO CBH-CURU Nº 03, de 18 de maio de 2023.



DISPÕE SOBRE AS COMISSÕES GESTORAS DE SISTEMAS HÍDRICOS DA BACIA DO CURU.

A DIRETORIA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO CURU – CBH CURU, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 3º do Regimento Interno do CBH Curu e o Artigo 6º do Decreto Nº 32.470, de 22 de dezembro de 2017 e

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos dispostas no Artigo 4º da Lei Nº 14.844, de 28 dezembro de 2010, bem como os fundamentos da Lei Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Política Nacional dos Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO que cabe à Presidenta do CBH Curu determinar a execução das deliberações da plenária, conforme o Artigo 27, inciso V, do Regimento Interno do CBH Curu;

CONSIDERANDO que as matérias discutidas pelos Comitês após a votação enquadrar-se-ão como Resolução, quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do Comitê, conforme o Artigo 10, §10, do Decreto Nº 32.470, de 22 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que é atribuição do CBH Curu constituir e homologar Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos, conforme Artigo 3º, inciso XIV, do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a importância da institucionalização, bem como atualização da norma que regulamenta as Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos da Bacia do Curu, enquanto organismos de bacia vinculados ao CBH, que auxiliam na gestão dos recursos hídricos, sejam naturais ou artificiais, conforme o Artigo 25 do Decreto 32.470/2017;

R E S O L V E:

Artigo 1º – O plenário da 84ª Reunião Ordinária do CBH Curu, realizada no município de Umirim, de forma híbrida, no dia 18 de maio de 2023, aprovou a regulamentação das Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos (CGs) que operam isolados da Bacia do Curu.

§1º – As CGs são organismos de bacia vinculados ao CBH Curu.

§2º – As CGs desta bacia serão criadas seguindo uma ordem de priorização aprovada em reunião do CBH Curu, subsidiado pelos cenários dos sistemas hídricos da Bacia apresentados pela Secretaria Executiva.

§3º – Consideram-se sistemas hídricos que operam isolados, aqueles sistemas que não fazem parte de vale perenizado, ou aqueles que não causam impacto em outros sistemas à jusante ou montante, podendo ser incluídos nesta categoria: sistemas hídricos naturais (lagos, lagoas, córregos, etc.) ou artificiais (açudes, adutoras, canais, etc.).

Artigo 2º – As CGs terão a seguinte formação:

- I – Até 25 % usuários de água;
- II – Até 50 % representantes da sociedade civil organizada;
- III – Até 25 % representantes do poder público.

§1º O CBH Curu dará posse aos integrantes das CGs por meio de Resolução específica.

§2º Na composição das CGs deverá conter, pelo menos, um membro do CBH Curu.

§3º Será mantida, quando possível, a paridade na composição, entre usuários representantes de montante e jusante do manancial a que pertence a CG.

Artigo 3º – Integram a estrutura das CGs:

- I – Plenário;
- II – Secretaria.

§1º – As reuniões das CGs serão instaladas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros.

§2º – As decisões deverão ser tomadas por maioria simples.

§3º – As CGs elegerão um(a) Secretário(a) dentre os seus integrantes.

§4º – Os membros do plenário serão eleitos em Assembleia convocada pelo CBH Curu.

§5º – A secretaria da CG será vinculada à secretaria do CBH Curu.

§6º – A substituição de qualquer membro da CG, seja por decisão voluntária ou falta, deverá ser definida no seu Regimento Interno.

Artigo 4º – As CGs deverão elaborar o seu Regimento Interno observando a seguinte estrutura mínima:

- I – Denominação e Sede da CG;
- II – Estrutura da CG:
 - a) Atribuições da CG;
 - b) Composição;
 - c) Duração do Mandato;
- III – Secretaria da CG:
 - 1. Atribuições;
 - 2. Composição;
 - 3. Processo de escolha;
 - 4. Mandato;
 - 5. Impedimentos (vacância).
- IV – Do Funcionamento da CG:
 - a) Convocação das reuniões;
 - b) Números de Reuniões Ordinárias;
 - c) Quórum mínimo;
 - d) Critério de Substituição de membros;
 - f) Votações;
 - g) Procedimentos Eleitorais;
 - h) Registros das Reuniões (Atas);
- V – Critérios para Alteração do Regimento;
- VI – Disposições Transitórias.

Artigo 5º – Os membros das CGs terão mandato de quatro anos;

Art. 6º – São atribuições das CGs:

- I – Definir o calendário de suas reuniões;
- II – Apoiar a gestão dos sistemas hídricos e do seu entorno;
- III – Promover, de forma conjunta com o CBH Curu e os órgãos gestores de recursos hídricos, a Assembleia de Alocação objetivando o estabelecimento da Alocação Negociada de Água;
- IV – Propor critérios de uso racional dos sistemas hídricos, respeitando os múltiplos usos;
- V – Promover debates sobre a preservação ambiental e o uso sustentável da água junto aos usuários do respectivo sistema hídrico;
- VI – Apoiar os órgãos gestores de recursos hídricos na atualização do cadastro dos usuários da respectiva bacia e no monitoramento das decisões tomadas no âmbito da Alocação Negociada de Água;
- VII – Comunicar ao CBH Curu as decisões adotadas quanto a Alocação Negociada de Água.

Art. 7º – São atribuições da Secretaria da CG:

- I – Definir, juntamente com o Plenário, o calendário de reuniões da CG e, assim que for definido, encaminhar o respectivo documento à Secretaria Executiva e à Diretoria do CBH Curu;
- II – Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento das Atas das reuniões à Secretaria Executiva e à Diretoria do CBH Curu;
- III – Comunicar à Diretoria do CBH Curu quaisquer fatos dignos de registro no âmbito da CG e acompanhar os encaminhamentos, se houver;
- IV – Apresentar Relatório das Atividades e ou eventos, sempre que solicitado pela Diretoria do CBH Curu e/ou pela Secretaria Executiva.

Parágrafo único – As ações e manifestos feitos pelas CGs deverão ser informados ao CBH Curu, que providenciará os encaminhamentos em reunião plenária.

Artigo 8º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 9º – Ficam revogadas as disposições em contrário.



Maria da Conceição Patrício Gomes
Presidenta do Comitê da Bacia Hidrográfica do Curu